



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Ficam incluídos os incisos V e VI ao art. 116 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, com a seguinte redação:

“Art. 116.....
.....
V - planejamento estratégico;

VI - plano de objetivos estratégicos e metas”

Sala da Comissão,

Deputado Nazareno Martins
Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento estratégico é o principal instrumento que define os rumos, seja de um governo, de uma empresa ou de qualquer organização. Através dele é possível ter transparência sobre os caminhos a serem trilhados, amarrando as ações previstas no Planoplurianual e no Orçamento, fazendo que o curto prazo conduza ao longo prazo.

Ao não constar nada a respeito do planejamento estratégico na proposta de reforma administra do Governo do Estado, há uma sinalização da perda da capacidade de definirmos para onde vai o Estado de Santa Catarina, qual seu futuro e como chegar lá. Dessa forma, se faz absolutamente necessário prever um sistema de planejamento estratégico na estrutura do serviço público estadual, ressaltando-se que, recentemente, foi feito um grande esforço para construção do projeto Santa Catarina 2030, onde cerca de 2000 pessoas participaram, entre técnicos e representantes da sociedade civil.

A existência de um plano de futuro é fundamental para que os seguidos governos caminhem no mesmo sentido, ou seja, o da construção do futuro esperado por todos os catarinenses.

A partir de uma perspectiva futura é possível estabelecer tanto objetivos estratégicos como metas, sabendo-se quais os índices de desenvolvimento que se quer transformar e em que intensidade. Dessa forma, ter um sistema que articule objetivos estratégicos e metas com o



plano estratégico global é permitir ao governo saber o quanto está alcançando de expectativas da sociedade ao mesmo tempo em que confere transparência a esse processo.

Deputado Nazareno Martins
Líder do PSB